



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Alteração

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 100.º

Medida extraordinária de apoio aos desempregados de longa duração

1 - Durante o ano de 2018, é prorrogada a medida extraordinária de apoio aos desempregados de longa duração prevista no artigo 80.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, com as alterações previstas nos números seguintes.

2 – O período definido na alínea a) do n.º 3 do artigo 80.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, é reduzido para 180 dias.

3 – Excecionalmente, durante o mês de janeiro de 2018, os serviços competentes notificam por escrito todos os beneficiários que tenham completado entre 180 a 360 dias após a data de cessação do período de concessão do subsídio social de desemprego, para que estes possam efetuar o respetivo requerimento, que deve ser apresentado nos serviços de segurança social da área de residência do beneficiário, no prazo máximo de 90 dias.

Assembleia da República, 14 de Novembro de 2017

Os Deputados

Paulo Sá  
Miguel Tiago  
Diana Ferreira  
Rita Rato

Nota Justificativa: O desemprego, incluindo o desemprego de longa duração, continua a atingir níveis inaceitáveis no nosso país. Esta situação confirma a necessidade não só de uma outra política de emprego mas também de alterar as condições de atribuição do subsídio de desemprego, para a qual o PCP tem vindo a contribuir com propostas de alteração às condições de acesso, à duração e aos montantes a atribuir.

Sem prejuízo dessas propostas, e considerando que é igualmente necessário encontrar soluções que deem resposta mais imediata aos desempregados, em 2016 o PCP propôs a criação de uma medida extraordinária de apoio aos desempregados que perderam o direito ao subsídio social de desemprego há um ano, assegurando essa resposta.

Urge, no entanto, alargar a abrangência desta medida a mais trabalhadores desempregados. O PCP propõe assim a redução para metade do prazo atualmente previsto como condição para acesso à prestação, reduzindo de 360 para 180 dias o período sem acesso a qualquer prestação por desemprego. Encurtando-se para metade este período garante-se que mais trabalhadores possam aceder a esta prestação.